



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº. 068** de 06 de novembro de 2018

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Geraldo da Piedade para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras Providências.*

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Orçamento geral do Município de São Geraldo da Piedade, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R\$: 22.713.252,94** (vinte e dois milhões e setecentos e treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), discriminados pelos anexos desta lei.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo II da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64, a Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os desdobramentos demonstrados nos quadros abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>80,17</b>	<b>19.741.560,78</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	532.026,23	2,16	
Receita de Contribuições	271.009,54	1,10	
Receita Patrimonial	148.783,42	0,60	
Receita de Serviços	19.364,50	0,08	
Transferências Correntes	18.556.596,95	75,36	
Outras Receitas Correntes	213.780,14	0,87	
Dedução da Receita Corrente		-7,76	-1.911.920,32
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>19,83</b>	<b>4.883.612,48</b>
Operação de Crédito	212.802,40	0,86	
Alienação de Bens	61.642,07	0,25	
Transferências de Capital	4.609.168,01	18,72	
<b>SOMA</b>		<b>100,00%</b>	<b>22.713.252,94</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Câmara Municipal	961.400,00	4,23%
Gabinete do Prefeito	699.471,53	3,08%
Secretaria do Prefeito	1.237.400,50	5,45%
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	897.103,03	3,32%
Secretaria Municipal de Educação	1.421.510,89	6,26%
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	5.155.468,89	22,70%
Secretaria Municipal de Cultura	831.720,59	3,66%
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	563.694,36	2,48%
Fundo Municipal Esportes e Lazer	626.530,58	2,76%
Secretaria Municipal de Obras e Viação	1.373.962,82	5,77%
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.458.522,48	6,42%
Secretaria Municipal de Assistência Social	546.049,61	2,40%
Fundo Municipal de Assistência Social	453.486,99	2,17%
Fundo Municipal de Habitação Int. Social - FMHIS	381.301,12	1,68%
Secretaria Municipal de Saúde	332.481,34	1,46%
Fundo Municipal de Saúde	4.786.038,09	21,07%
Secretaria Municipal de Saneamento	507.254,84	2,23%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	94.760,68	0,42%
Secretaria Municipal de Agricultura	385.094,60	1,70%
Reserva de Contingência	142.452,04	0,63%
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>22.713.252,94</b>	<b>100,00%</b>

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Legislativa	985.000,00	4,34%
Judiciária	327.556,63	1,44%
Administração	2.415.835,70	10,64%
Defesa Nacional	60.865,85	0,27%
Segurança Pública	58.275,82	0,26%
Assistência Social	1.330.686,45	5,68%
Saúde	5.118.519,43	22,54%
Educação	6.514.279,78	28,68%
Cultura	831.720,59	3,66%
Urbanismo	1.138.819,33	5,01%
Habitação	90.651,27	0,40%
Saneamento	507.254,84	2,23%
Gestão Ambiental	94.760,68	0,42%
Agricultura	385.094,60	1,70%

Lei 068 de 06 de novembro de 2018 - Publicada em 06/11/2018 a 30/11/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Energia	319.703,15	1,41%
Transporte	1.162.311,52	5,12%
Desporto e Lazer	1.190.224,94	5,24%
Encargos Especiais	39.240,32	0,17%
Reserva de Contingência	142.452,04	0,63%
<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>	<b>22.713.252,94</b>	<b>100,00%</b>

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	SOMA
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>73,94</b>	<b>16.803.355,86</b>
Pessoal e Encargos Sociais	7.599.934,36	33,44	
Juros e Encargos da Dívida	12.950,18	0,06	
Outras Despesas Correntes	9.190.471,32	40,44	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>25,43</b>	<b>5.778.695,04</b>
Investimentos	5.696.724,07	25,07	
Inversões Financeiras	44.430,83	0,20	
Amortização da Dívida	26.290,14	0,12	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>0,63</b>	<b>142.452,04</b>
<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>			<b>22.713.252,94</b>

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Executivo nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

V – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE  
Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68  
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a estrutura da natureza da receita para ajustar à nova classificação por natureza da receita orçamentária, conforme a nova estrutura de codificação estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, a qual alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

**Art. 6º.** Faz parte integrante da presente lei as informações e anexos definidos na Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

São Geraldo da Piedade, 06 de novembro de 2018.

  
**OZANAM DE OLIVEIRA FARIAS**  
Prefeito